

**CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2019**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAÍUBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 12.359.535/0001-32, sediado na Rua Pedro Augusto, Nº 53, Centro, CEP: 61.890-000, Ente Federativo pertencente ao Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B – CPMRS-RMB, por força da Lei Municipal nº 872/2018, de 16 de maio de 2018, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY, portador do RG 1372709 e CPF 315.724.563-53, e, de outro, o Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B – CPMRS-RMB, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 31.164.621/0001-34, com sede na Rua Guarany, nº 600, Altos, Centro, CEP: 62.870-000, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Bruno Pereira Figueiredo, portador do RG de nº 94001001904 e CPF de nº 746.776.403-00, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si, justo e acertado, o Contrato de Rateio nº 03/2019, cujas cláusulas são descritas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no artigo 8º, da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e artigos 13 e seguintes, do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 872/2018, de 16 de maio de 2018, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio Público de manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B – CPMRS-RMB, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2019, (anexo 1), com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2019 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas, detalhadas no Cronograma de Atividades 2019/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DOS RECURSOS**

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com a Lei nº 933/2019 que dispõe a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento do município, na seguinte classificação orçamentária: 0901 18.541.0027.1.038 3.3.71.70.00.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO**

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/12/2018, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2019, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 430.882,60 (quatrocentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e dois reais, e sessenta centavos) para compor o Orçamento do Consórcio de 2019, cujo valor é de R\$ 2.585.295,59 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme detalhado no Anexo 2.

**Parágrafo primeiro. Repasse para o Consórcio**

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS, a serem realizadas em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

**Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte:**

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 35.906,88 (trinta e cinco mil, novecentos e seis reais e oitenta e oito centavos), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de 2019, por meio de depósito em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos - FRRS, na Caixa Econômica Federal, Conta Corrente 71068-2, Agência 2002, operação nº 006.

**Parágrafo terceiro. Da autorização ao CONTRATADO para prover retenção no ICMS**

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de nº 872/2018, de 16 de maio de 2018, o CONTRATANTE autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)** a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de Guaiúba, e proceder a crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CPMRS-RMB, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

**Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM**

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

**CLAUSULA QUINTA  
PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2019, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2019, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 07/12/2018.

**CLAUSULA SEXTA  
DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS**

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo único.** As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

### CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de janeiro de 2019 e se estende por todo o exercício financeiro de 2019, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município de Guaiúba.

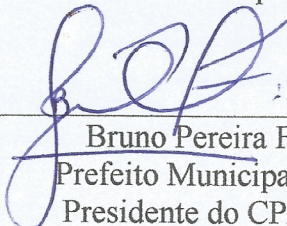
### CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B - CPMRS-RMB, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Guaiuba, 12 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo de Castro Fradique Accioly  
Prefeito Municipal de Guaiúba

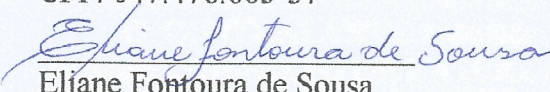
  
\_\_\_\_\_  
Bruno Pereira Figueiredo  
Prefeito Municipal de Pacajus  
Presidente do CPMRS-RMB

Testemunhas:

  
Jarleilson Maia da Silva

RG: 2007.04.2921-3

CPF: 047.478.663-37

  
Eliane Fontoura de Sousa

RG: 2017093871-3

CPF: 821.742.373-34